



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Data de instauração: 05/05/2023

Data de chegada: 05/05/2023

Município: Conde

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

(001.2022.077804)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93, e no art. 53, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERNADO que que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do **patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

CONSIDERANDO os elementos informativos amealhados na Notícia de Fato n. 001.2022.077804, ora convertida em Inquérito Civil, em que se apura a contratação da **CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI (CNPJ 42.179.361/0001-97)**, decorrente da **Tomada de Preço n. 05/2021**, no valor de **R\$ 210.103,65**, para execução de **obras de sistema de abastecimento de água em cinco comunidades de Conde** (Coqueirinho, Paripe, Nova Canaã, Utinga de Cima e Ademário Regis);

CONSIDERANDO, ademais, o disposto na Resolução CPJ nº 04/2013, que regulamenta a tramitação da notícia de fato, do inquérito civil, do procedimento preparatório e do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público da Paraíba (com alterações promovidas pela Resolução CPJ 18/2018, de 30 de julho de 2018);

CONSIDERANDO que o citado ato normativo, em seu artigo 3º, determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e que, vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento ou instaurará procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tramita nesta Promotoria de Justiça há mais de 90 (noventa) dias, e, ainda, existe a necessidade da realização de diligências indispensáveis à instrução do feito, para melhor apreciação dos fatos apurados;

RESOLVE com fundamento na Resolução CPJ n. 04/2013 (e alterações promovidas pela Resolução CPJ 18/2018, de 30 de julho de 2018), instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com vistas a apurar eventuais irregularidades decorrentes da contratação da **CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI** pelo município de Conde.

Para tanto, **DETERMINO** o que segue:

(I) Providencie a publicação, no diário oficial eletrônico do MP, do extrato da portaria de instauração deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14, §2º, I, da Resolução CPJ 04/2013;

(II) Oficie-se à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CONDE**, com cópia desta portaria, **REQUISITANDO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que segue: a) informações sobre

a conclusão das obras executadas pela Construtora Paraibana EIRELI; b) valores empenhados e pagos a Construtora Paraibana EIRELI; c) qual a origem dos recursos para o pagamento da referida obra;

(III) Notifique-se a CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI, com cópia desta portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente cópia das carteiras de trabalho dos funcionários da empresa que executaram a obra no município de Conde;

(IV) Agende-se audiência, em conformidade com a pauta, para promover a oitiva da fiscal do contrato, JOELMA LINO DE OLIVEIRA SANTOS.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 05/05/2023